

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2011

1. Síntese da Matéria: O projeto de lei em análise altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos.

2. Análise: A matéria tratada no PLP nº 82, de 2011, não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o ônus financeiro nele explícito recaíra sobre estados e municípios, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Por esses motivos, entendemos que não há implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública não cabendo à Comissão de Finanças e Tributação, conforme o art. 9º de sua Norma Interna, o pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 82, de 2011.

Brasília, 16 de Maio de 2022.

Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor